

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 037 Livro 09 Folha 19 Data 09/01/98 Horas 16:00 radu</p>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	Aprovado por Unanimidade
	<input type="checkbox"/> Moção de	Em Sessão de 23/01/98
	<input type="checkbox"/> Emenda	radu

AUTOR: Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE-PT

PROJETO DE LEI N.º 004 /98, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

“Institui a Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as discriminações e violência, cria Conselho e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Cidadania

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal dos Direitos da Cidadania contra as discriminações e violência, as atividades empreendidas no âmbito do município, isoladas ou coordenadas entre si que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais de pessoa humana.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal incube, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efeti-

vo os direitos individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica e Leis Complementares.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal da garantia aos Direitos da Cidadania e contra as discriminações e violência, observar-se-ão os seguintes aspectos:

I - participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do município;

II - liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

III - orientação e defesa dos direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;

IV - direito e incentivo, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência

Art. 4º - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência - CMDC, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os municípios, sem distinções.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência compete:

I - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

II - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

III - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania;

IV – promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

V – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos(ãs) à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho

VI – fomentar atividades públicas contra:

a) – prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;

b) maus tratos, torturas, serviços e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) – discriminações e agressões intentadas contra a mulher;

d) – discriminações intentadas contra homossexuais;

e) – violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como, de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;

f) – violação dos direitos dos deficientes físicos e mentais;

g) – entre outras campanhas.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência.

Art. 6º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

I - Um representante do Gabinete do Prefeito;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante do Ministério Público;

IV - Um representante da OAB/Ordem dos Advogados do Brasil/ Subseção Barra do Garças;

V - Um representante dos Movimentos Sindicais de Barra do Garças;

VI - Um representante das Associações de Moradores;

VII - Um representante da Igreja Católica;

VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas;

IX - Um representante dos Empresários;

X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Um representante do Clube de Diretores Lojistas;

XII - Um representante do Rotary Club e

XIII – Um representante da Maçonaria.

Parágrafo Único – O número de membros do Conselho poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes neste artigo referidos e a forma de participação, eleição e recondução e demais formalidades do mandato serão definidas no Regimento Interno elaborado pelos representantes das unidades retro epigrafadas.

Senhores Vereadores:

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Conselho será de relevante utilidade pública e os seus membros não perceberão remuneração, no entanto servidores públicos municipais poderão ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e outras vantagens.

Art. 9º - O Conselho, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará seu Regimento Interno, que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único – Compete ao Gabinete do Prefeito convocar as entidades para a indicação de membros e eleição dos cargos, da primeira diretoria a qual elaborará o referido Regimento Interno.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 09 de janeiro de 1998.

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE
Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei deve-se a necessidade de que percebemos em nossa sociedade, para um engajamento na construção da cidadania de nosso povo, contando com a participação efetiva do Poder Público e demais setores da sociedade.

Com esta compensação, é necessário que os setores organizados participem na construção de uma vida melhor, evitando e combatendo todas as formas de violência contra o cidadão(ã), de uma forma consciente e abnegada para que todos nós possamos vislumbrar um terceiro milênio repleto de luz.

Confiantes na vontade política dos colegas Vereadores e do Executivo, solicitamos emendas para aprimorar o anteprojeto e a votação consciente.

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE
Vereadora - PT

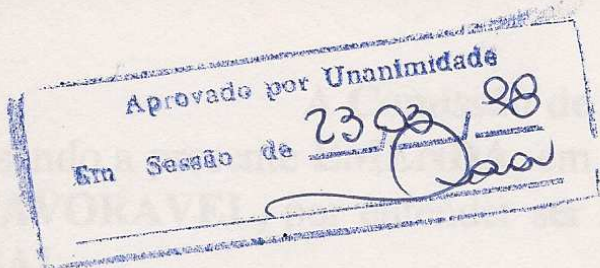
José Américo
JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PSDR

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	N.º 004/98
--	--	---------------

AUTOR: Ver. JOSÉ AMÉRICO-PSDB



Ao Projeto de Lei n.º 004/98, de
 Autoria da Vereadora FÁTIMA
 APARECIDA DA S. RESENDE.

Art. 1º - O inciso IX, do Art. 6º, do Projeto de Lei em epígrafe,
 passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 6º -

.....

.....

**IX - Um representante indicado pela ACIBAG - Associação
 Comercial e Industrial de Barra do Garças”.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

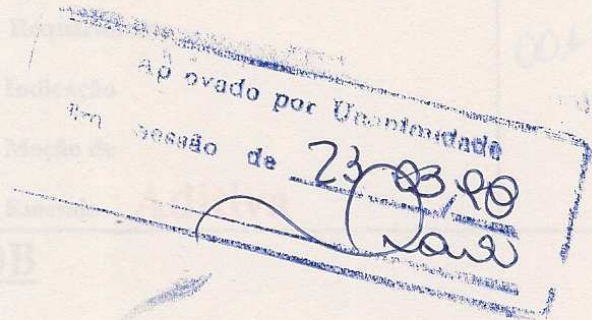
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças -
 MT., em 06 de março de 1998.

JOSÉ AMÉRICO
 Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente **EMENDA**, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a mesma **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___/___/98.


Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
Presidente


Ver. **LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO**
Relator


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/03/98
Jau

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS N. 157 Livro 09 Folha 87 Data 06.03.98 Horas 17:30 Resonse</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>N.º 004/98</p>
---	---	-----------------------

AUTOR: Ver. JOSÉ AMÉRICO-PSDB

Ao Projeto de Lei n.º 004/98, de
Autoria da Vereadora FÁTIMA
APARECIDA DA S. RESENDE.

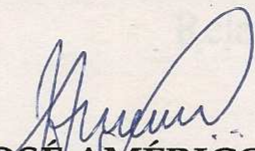
Art. 1º - Acrescenta-se no Art. 6º, do Projeto de Lei em epígrafe,
o inciso XIV, com a redação seguinte:

"Art. 6º -
.....
....."

XIV - Um representante do Lions Club de Barra do Garças".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças -
MT., em 06 de março de 1998.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER

Do Projeto de Lei nº ____ / 98
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando a presente EMENDA, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL, por entender ser a mesma LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ____ / ____ / 98.

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente~~

~~Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator~~

Aprovado por Unanimidade
em Sessão de 23/03/98
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER


Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/03/98




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 004/98, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

(Redação Final)

“Institui a Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as discriminações e violência, cria Conselho e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

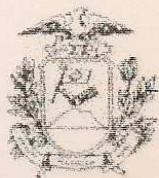
Da Política Municipal dos Direitos da Cidadania

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal dos Direitos da Cidadania contra as discriminações e violência, as atividades empreendidas no âmbito do município, isoladas ou coordenadas entre si que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais de pessoa humana.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal incube, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivo os direitos individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica e Leis Complementares.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal da garantia aos Direitos da Cidadania e contra as discriminações e violência, observar-se-ão os seguintes aspectos:

I - participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 004/98, DE 09 DE JANEIRO DE 1998.

(Redação Final)

“Institui a Política Municipal dos Direitos da Cidadania, contra as discriminações e violência, cria Conselho e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Cidadania

Art. 1º - Compreende-se como Política Municipal dos Direitos da Cidadania contra as discriminações e violência, as atividades empreendidas no âmbito do município, isoladas ou coordenadas entre si que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e das liberdades fundamentais de pessoa humana.

Art. 2º - Ao Poder Público Municipal incube, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivo os direitos individuais e coletivos previstos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica e Leis Complementares.

Art. 3º - Na formulação da Política Municipal da garantia aos Direitos da Cidadania e contra as discriminações e violência, observar-se-ão os seguintes aspectos:

I - participação dos cidadãos na vida política brasileira, na forma das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica do Município e das leis, bem como nos negócios públicos do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

II – liberdade de expressão, reunião, informação e auto-organização da sociedade civil;

III – orientação e defesa dos direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra discriminações;

IV – direito e incentivo, no âmbito municipal, a que todos possam expressar suas atividades e valores culturais.

CAPÍTULO I I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência

Art. 4º - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência – CMDC, com o objetivo de propor, orientar e coordenar diretrizes políticas e ações públicas que asseguram, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os municípios, sem distinções.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência compete:

I – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

II – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

III – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania;

IV – promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

V – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos(ãs) à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho

VI – fomentar atividades públicas contra:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

- a) - prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) - maus tratos, torturas, serviços e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) - discriminações e agressões intentadas contra a mulher;
- d) - discriminações intentadas contra homossexuais;
- e) - violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como, de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;
- f) - violação dos direitos dos deficientes físicos e mentais;
- g) - entre outras campanhas.

CAPÍTULO I I I

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania contra as Discriminações e Violência.

Art. 6º - O Conselho será integrado por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas:

- I - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante do Ministério Público;
- IV - Um representante da OAB/Ordem dos Advogados do Brasil/ Subseção Barra do Garças;
- V - Um representante dos Movimentos Sindicais de Barra do Garças;
- VI - Um representante das Associações de Moradores;
- VII - Um representante da Igreja Católica;
- VIII - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- IX - Um representante dos Empresários;
- X - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - Um representante indicado pela ACIBAG - Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

XII - Um representante do Rotary Club e

XIII - Um representante da Maçonaria.

XIV - Um representante do Lions Club de Barra do Garças.

MT., em 09 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - O número de membros do Conselho poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes neste artigo referidos e a forma de participação, eleição e recondução e demais formalidades do mandato serão definidas no Regimento Interno elaborado pelos representantes das unidades retro epigrafadas.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Conselho será de relevante utilidade pública e os seus membros não perceberão remuneração, no entanto servidores públicos municipais poderão ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e outras vantagens.

Art. 9º - O Conselho, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará seu Regimento Interno, que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo Único - Compete ao Gabinete do Prefeito convocar as entidades para a indicação de membros e eleição dos cargos, da primeira diretoria a qual elaborará o referido Regimento Interno.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., em 09 de janeiro de 1998.

FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT